



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 38/2023**

**PROCESSO Nº 37/2023**

**DISPENSA N.º 14/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**

**CONTRATADA: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA ME**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RAFAEL ANTONIO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Frei Luis Carlos Mattens, nº 47, Barro Centro, Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **42.535.410/0001-87**, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Antonio de Souza**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14797066 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 016.234.706-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM ICMS ESPORTIVO, REFERENTE AOS TRABALHOS DO ANO BASE 2023, PARA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES DE IPUINA/MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**2.1. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM ICMS ESPORTIVO, REFERENTE AOS TRABALHOS DO ANO BASE 2023**, abrangendo os seguintes assuntos e visando atender os seguintes objetivos:

- Análise das recomendações proposta pela SEDESE com relação as correções no sistema de ICMS Esportivo;
- Verificação dos documentos inseridos no sistema ICMS Esportivo no último exercício do ano base e atualização da Lei Municipal e Regimento Interno do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conselho Municipal de Esportes seguindo as recomendações do Sistema de ICMS Esportivo se necessário;

- Levantamento das ações de programas/projetos e inserção dos dados no Sistema de ICMS Esportivo visando a melhoria na nota e repasse de recurso ao município;
- Reuniões com Superintendente de Esportes para trata de assuntos relacionados ao ICMS esportivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. O preço total da prestação de serviços é de R\$ 8.000,000 (oito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo do presente Contrato é de 08 (oito) meses, com início a partir do dia **14 de Março de 2023 perdurando até o dia 14 de Novembro de 2023.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2023:

RECURSO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção das Atividades Desportivas	142	Própia	02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração e comunicado entre as partes, pelo prazo de no mínimo 30 dias de antecedência;

6.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93:

6.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços se faz por dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG.

Aos 14 de Março de 2023.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Rafael Antonio de Souza**  
RAFAEL ANTONIO DE SOUZA ME  
EMPRESA CONTRATADA